

Norma Nr.010/2000 de 29/09
Alteração da norma nº.17/94-R
Cobrança de prémios por mediadores

Norma regulamentar

Artigo 5º.- Pagamento do prémio ao mediador

Artigo 6º.- Entrega de recibos

Artigo 8º.- Recibos não cobrador



Norma Nr.010 / 2000 de 29/09

ALTERAÇÃO DA NORMA N.º 17/94-R

COBRANÇA DE PRÉMIOS POR MEDIADORES

Considerando a necessidade de compatibilizar o novo regime do pagamento de prémios de seguros estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, e regulamentado pela Norma n.º 9/2000-R, de 26 de Setembro, com as regras de cobrança de prémios pelos mediadores estabelecidas na Norma n.º 17/94-R, de 6 de Dezembro.

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do artigo 5º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. Os artigos 5º, 6º e 8º da Norma n.º 17/94-R, de 6 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5º

Pagamento do prémio ao mediador

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, considera-se que o pagamento pontual do prémio do contrato de seguro, ao mediador expressamente designado pela seguradora para receber o pagamento, é liberatório para o tomador do seguro.

2. Para pagamento do prémio do seguro ao mediador são admitidas as formas previstas na Portaria n.º 1371/2000 (2ª série), de 29 de Agosto, publicada no Diário de República, 2ª série, de 12/09/2000.

Artigo 6º

Entrega de recibos

1. Os recibos de prémios ou fracções iniciais cobrados através de mediadores devem encontrar-se na sua posse no momento em que o pagamento seja devido ou, nos casos em que haja lugar a aviso de pagamento, no momento em que este é enviado pela seguradora ao tomador do seguro.

2. Os recibos de prémios ou fracções subsequentes cobrados através de mediadores devem encontrar-se na sua posse com a antecedência mínima necessária à sua conferência e entrega ao



tomador do seguro a partir do dia em que este receber o aviso referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2000.

3. Para efeitos do número anterior e salvo acordo em contrário, os recibos devem encontrar-se na posse dos mediadores com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data do aviso.

Artigo 8º

Recibos não cobrados

Se o mediador não devolver o recibo de um prémio ou fracção não cobrado, no prazo de 8 dias a contar do momento em que o pagamento é devido, responderá, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 388/91, pelo valor do prémio, podendo a seguradora recusar-se a aceitar a evolução do recibo. "

2. A presente norma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2000.

O CONSELHO DIRECTIVO